

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Pedro Fernandes)

Inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O trechos rodoviários das MA-230 e MA-034, que se estendem no nordeste do Estado do Maranhão, apresentam tráfego intenso por permitir acesso à região litorânea dos Estados do Maranhão e do Piauí. Entre esses dois estados nordestinos há uma área paradisíaca, chamada Delta do Parnaíba, cada vez mais procurada pelos turistas de todo o mundo. O trecho em questão começa na cidade de Chapadinha/MA, no entroncamento com a BR-222 e termina na cidade de Buriti dos Lopes, no Estado do Piauí, no encontro com a BR-343. Área cuja economia hoje está impulsionada pelo plantio da soja.

Esta nova ligação rodoviária, com extensão de aproximadamente 220 quilômetros, compõe-se de trechos estaduais que pretendemos federalizar. É fácil demonstrar que o turismo tem apresentado crescimento progressivo, tanto no Maranhão, quanto no Piauí, gerando dividendos imediatos e consideráveis para os referidos estados. Porém, o pleno aproveitamento das potencialidades turísticas depende, fundamentalmente, de facilidades para o turista. No caso específico do Delta do Parnaíba, esse requisito traduz-se na necessidade de ligações rodoviárias modernas e bem conservadas, razão pela qual entendemos que o trecho rodoviário em questão deve ser incluído no Plano Nacional de Viação.

Tendo em vista essas considerações, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando aos nobres Deputados apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Pedro Fernandes